



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 915/2011-PMS, de 27 de abril de 2011.
(Autoria: Poder Executivo)

**INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO
PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT
ATUARIAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Santana, no valor de R\$ 36.910.190,47 (trinta e seis milhões, novecentos e dez mil, cento e noventa reais e quarenta e sete centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º Fica instituído, a partir de 1º de abril de 2011, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 anos a uma taxa suplementar inicial de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento) no ano de 2011, conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO	
ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2011	3,42%
2012	3,76%
2013	4,09%
2014	4,43%
2015	4,76%
2016	5,10%
2017	5,43%
2018	5,77%
2019	6,10%
2020	6,44%
2021	6,77%
2022	7,11%
2023	7,44%
2024	7,78%
2025	8,11%
2026	8,45%
2027	8,78%
2028	9,12%
2029	9,45%
2030	9,79%



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo, em 27 de abril de 2011.



JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito